



**CONTRATO Nº 46/2017**  
**Ref: Prestação de Serviços Fretamento Escolar**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO FORCHEZATO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.293/0001-97, com sede em Linha Imigra, s/n, interior, CEP 89.663-000, do município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado pela **Sr. Paulo Fochezato**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 800.556.649-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de transportes coletivos de passageiros, para prestação de serviços, em regime de **fretamento escolar**, para o ano letivo de 2017, destinado aos alunos de ensino infantil, fundamental e ensino médio no município de Presidente Castello Branco/SC, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo de transportes coletivos de passageiros, para prestação de serviços, em regime de **fretamento escolar**, para o ano letivo de 2017, destinado aos alunos do município de Presidente Castello Branco/SC, no trajeto descrito e especificado abaixo, em virtude da rescisão parcial do Contrato administrativo nº 82/2014, de 08 de fevereiro de 2017:

ITEM	TRAJETO	DESCRIÇÃO
01	<b>Trajeta 04</b>  <b>SEDE-LINHA NOSSA SENHORA DE LOURDES-LINHA DIVISA-SEDE</b> <b>(Noturno)</b>	<b>SEDE – LINHA NOSSA SENHORA DE LOURES – LINHA DIVISA – LINHA TAQUARAL/SEDE.</b> <b>RETORNO:</b> 22hs30min . <b>SAIDA:</b> Sede do Município passando na Vila Nossa Senhora de Lourdes, prosseguir sentido a comunidade de Linha Divisa Linha Taquaral, adentrando pela encruzilhada que dá acesso a comunidade de Filadélfia/Ipira, até na encruzilhada que faz divisa com município de Ipira, propriedade do Sr. Osmar Kirts, retornando, adentrar na encruzilhada que dá acesso a Propriedade do Sr Lírio Raaber, sentido a propriedade do Sr. Fabiano Raber, Sr.Rogério da Silva, prosseguindo até a propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar, prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, passando pela propriedade do Sr. Nadir Cadore, Sr. Decio Ferrari. Prosseguir sentido a encruzilhada que dá acesso a Comunidade de Linha Imigra, Sede do município. <b>QUILOMETRAGEM DIÁRIA:</b> 39.4 km <b>CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO:</b> 44 passageiros. <b>VEÍCULO:</b> Ônibus – MER-8043



	<p><b>Horário do Retorno: 22hs30min.</b> <b><u>Justificativa da Alteração:</u></b> Alunos concluintes e novas matrículas Ensino Médio. <b><u>Alunos da Rede Estadual:</u></b> Adriana Duarte Zeni, Angelica Duarte Zeni, Bruno Port da Rosa, Caue Kirst, Eduarda Kleemann da Silva, Jean Vitor de Barba Marcon, Lediane Calegari, Marcos Ricardo Andrioni, Mauricio Ferrari, Rogério da Silva Junior, Alessandra Albara, Darlan Mateus Zandona, Débora Radin, Guilherme Frigo, Karen Rech, Márcio Carlos Schmidt, Marcos Vinicius Hexsel, Pablo de Souza, Tanamara Sofia Kirst.</p>
--	---

## 2. DO PREÇO

O preço total ajustado para a prestação dos serviços, referente ao transporte coletivo de passageiros por quilometragem percorrida é de **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)**, para veículos com capacidade mínima de 44 passageiros, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da prestação dos serviços requisitados e apresentação da Nota Fiscal.

## 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, conforme dias letivos escolares e o transporte efetivamente efetuado.

## 4. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

## 5. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia 13 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período caso não for concluído o procedimento licitatório para o objeto contratado.

**5.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, ficando desde já prevista a possibilidade de o Município, a qualquer tempo, modificar a forma de execução do serviço, passando a oferecer o transporte escolar com veículos e servidores próprios da municipalidade, executando-os de forma direta, configurando razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que constituirá motivo para rescisão do contrato.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As fontes de recursos orçamentários a serem utilizados são as do orçamento anual para o exercício de 2017, consignadas nas seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

01 - Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

2.015 - Manutenção do Transporte Escolar.

3.3.90.00 0061 - Aplicações Diretas.

3.3.90.00 0000 - Aplicações Diretas.

3.3.90.00 0022 - Aplicações Diretas.



## **7. DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto do presente contrato serão prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, e atendidos de imediato.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, correspondente a:

**a)** 01% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;

**b)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior;

**c)** Multa de 20% por descumprimento total do contrato;

**d)** Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;

**e)** Demais prejuízos que der causa;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

**g)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinarem da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**9.1.** Fica a contratada mutuante vinculada às sanções previstas em Lei.

**9.2.** A Contratada deverá ainda efetuar os seguintes procedimentos nos veículos que serão disponibilizados para o cumprimento do objeto do presente Contrato:

**a)** Seguro para todos os alunos transportados; (que deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura) em até 30 dias da assinatura do presente contrato;

**b)** A idade máxima do veículo que efetuará o transporte escolar não poderá ser superior a 15 (quinze) anos;

**c)** Os veículos que transportarão os alunos deverão estar equipados conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações específicas;

**d)** Realização de pintura indicativa de “TRANSPORTE ESCOLAR” nos veículos utilizados para tanto;



e) Transportar gratuitamente os professores em exercício nas unidades escolares do Município de Presidente Castello Branco;

f) Carteira de habilitação, Categoria “D” do motorista que executará o serviço (se for empregado, anexar o contrato de trabalho do mesmo) e Certificado (comprovante) de que o mesmo realizou curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, conforme legislação específica;

g) Apólice de seguro do veículo;

h) Adequação do veículo às formas e exigências da Legislação do Trânsito.

#### **10. DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.



## 12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 13 de fevereiro de 2017.

**Contratante**

**Contratada**

TESTEMUNHAS :

Nome: ..... ..

CPF: ..... ..